

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 336/2021

3 3 6 / 2 0 2 1
modificativa Aditiva Supressiva Retritiva
O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 336/2021 passa a ter a seguinte redação: Art. 2º "Este condomínio não compactua com violência doméstica e familiar, caso tenha ciência ou presencie atos de violência contra mulheres, crianças, adolescentes, idosos ou pessoas portadores de deficiência nas áreas comuns ou no interior das unidades autônomas, denuncie ás autoridades competentes."
S/S. 20 de outubro, de 2021.
Cristiano Passos Vereador